

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 069-DGP, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras do Exame das Pastas de Pensionistas e de Documentos para Habilitação às Pensões Militares e Civis (IR 30-13)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 100 e art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex, de 18 Fev 02, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Exame das Pastas de Pensionistas e de Documentos para Habilitação às Pensões Militares e Civis (IR 30-13), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nr 119-DGP, de 21 Nov 02.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO EXAME DAS PASTAS DE PENSIONISTAS E DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ÀS PENSÕES MILITARES E CIVIS (IR 30-13)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II – DAS GENERALIDADES	2º / 5º
CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO DO EXAME.....	6º / 7º
CAPÍTULO IV – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	8º / 10
Anexo: RELATÓRIO DO EXAME DAS PASTAS DE PENSIONISTAS E DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ÀS PENSÕES MILITARES E CIVIS	

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Regular a realização do exame das pastas de pensionistas e de documentos para habilitação às pensões militares e civis.

CAPÍTULO II DAS GENERALIDADES

Art. 2º As pastas de que trata a presente Portaria são estabelecidas pelas Instruções Reguladoras para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército (IR 30-29), que definem, entre outros aspectos, responsabilidades, destinação das pastas e relação dos documentos que devem conter.

Art. 3º O exame das pastas tem por objetivo a fiscalização e o controle da regularidade de seu conteúdo, principalmente quanto à presença de todos os documentos exigidos, a sua permanente atualização e a sua validade.

Art. 4º O exame tem caráter obrigatório e abrange as pastas dos militares e civis da ativa, inativos e pensionistas.

Art. 5º A execução do exame das pastas é atribuição de todas as OM do Exército e seu resultado deve ser publicado em boletim interno e transcrito nos assentamentos dos respectivos interessados.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO EXAME

Art. 6º O exame das pastas será realizado mensalmente, aproveitando-se o sistema estabelecido pelas NORMAS PARA EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL (Portaria nº 009-SEF, de 28 Abr 04), mediante a observância das seguintes prescrições:

I- serão examinadas as pastas do pessoal cujos pagamentos forem objeto de exame, no mês considerado;

II- será encarregada do exame das pastas a mesma equipe designada para o exame de pagamento de pessoal;

III- o exame das pastas será procedido dentro dos mesmos prazos estabelecidos para a realização do exame de pagamento de pessoal.

Art. 7º A seqüência de procedimentos para a realização do exame das pastas é a seguinte:

I- designação, em boletim interno, da equipe encarregada do exame e do pessoal cujas pastas serão examinadas (mesmo ato relativo ao exame de pagamento de pessoal);

II- entrega, ao chefe da equipe, das pastas a serem examinadas;

III- exame dos documentos contidos nas pastas, com vistas, particularmente, a verificar os aspectos ressaltados no art. 3º das presentes Instruções, consultando-se, quando conveniente, os dados constantes nas folhas de alterações dos interessados;

IV- elaboração do relatório de exame das pastas, conforme o modelo constante do anexo; e

V- publicação, em boletim interno, do relatório.

Art. 8º No caso da realização do exame das pastas referentes a pensão militar, além dos procedimentos previstos no inciso III do artigo anterior, deverão ser verificados também:

I- a existência do Título de Pensão;

II- a existência no Título de Pensão dos dados do julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU) do ato de concessão; e

III- a existência de vários benefícios de uma mesma pensão, por intermédio de consulta ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPES), pelo nome do instituidor, informando se a soma das cotas ultrapassar o valor da pensão-tronco (valor total).

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 9º O relatório de exame das pastas será arquivado, em cada organização militar, na seção encarregada dos assuntos de pessoal (também detentores do arquivo de pastas).

Art. 10. O comandante, chefe ou diretor de organização militar deverá tomar as providências cabíveis, no caso de constatação de irregularidades nas pastas examinadas.

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

ANEXO ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS DO EXAME DAS PASTAS DE PENSIONISTAS E DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ÀS PENSÕES MILITARES E CIVIS (IR 30-13)

RELATÓRIO DO EXAME DAS PASTAS DE DOCUMENTOS

UG		SIGLA	
----	--	-------	--

MÊS E ANO _____

1. PASTAS EXAMINADAS

Nº de ordem	Posto/Grad/SC/Pens	NOME COMPLETO	OBSERVAÇÕES
			S/ALT ou C/ALT (1) C/ALT (2)

2. ALTERAÇÕES ENCONTRADAS

(1) _____

(2) _____

Quartel em _____, _____ de _____ de _____.

(POSTO E NOME POR EXTENSO)

Chefe da Equipe de Exame